

**DOCUMENTO : 13100-8/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : VALDECIR KEMER**

**SENHORA COORDENADORA,**

Em Despacho datado de 18/12/2012, a Presidência desta casa encaminha os documentos protocolados sob o n. 218260/2012 a este Núcleo para as devidas providências.

Todavia, informa-se, que os documentos já foram analisados por este Núcleo, conforme relatório técnico de fls. 157/159, bem como, emissão de Parecer Ministerial n. 5678/2012 (fls. 160/161).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do presente processo ao Conselheiro Relator respectivo, para:

a) que o sr. VALDECIR KEMER, seja julgado QUITA com relação à GLOSA que lhe foi imposta, no processo n. 68063/2011-apenso, com determinação a este Núcleo da respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do art. 90, VII, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) após, o encaminhamento dos presentes autos à Presidência desta Casa, para a homologação plenária da decisão singular do agrupamento das multas, pois é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2013.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Relator:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções